

Cumpra-me ponderar, finalmente, que embora reconhecendo tratar-se de medida um tanto severa, julgo a sua adoção favorável aos altos interesses do Estado, assim como as reais necessidades dos que, efetivamente, são alimentados com gêneros fornecidos pelo Estado.

Aproveito o ensejo para reter a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
A Sua Excelência, o Senhor
Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré
Digníssimo Governador do Estado
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 49.339, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo para o exercício de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTARIA	
Receitas Correntes	Ncr\$ 11.261.284,00
Receitas de Capital	1.694.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.955.284,00
DESPESA ORÇAMENTARIA	
Despesas Correntes	Ncr\$ 6.757.503,40
Despesas de Capital	6.197.781,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.955.284,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor-Gerente da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Nota: As tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.340, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968.

Transfere, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes (Estrada de Ferro Sorocabana), para a da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, imóvel situado no município e comarca de Campinas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes (Estrada de Ferro Sorocabana), para a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, que o destinará à instalação de um Grupo Escolar, o imóvel situado no município e comarca de Campinas, medindo 1.748,50 m². (um mil, setecentos e quarenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias, inclusive a antiga estação de Betel, com a área construída de 176,41 m². (cento e setenta e seis metros e quarenta e um decímetros quadrados), do extinto ramal de Fumilense, com as medidas e confrontações constantes da planta PC-3.407, da referida Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber: "Inicia em um ponto "B", afastado 5,43 m. do eixo da antiga linha, em normal ao km 198 -/ 612,00 m. do lado direito, coincidindo com o vértice do lado externo da plataforma da antiga estação daí segue em reta, paralelamente ao eixo da antiga linha, com o rumo de 35°17' SE, na distância de 50,00 m., até o ponto "A", situado no prolongamento do alinhamento externo da plataforma e em normal ao km. 198 -/ 562,00 m.; daí, deflete à esquerda, com um ângulo de 90°, segue em reta, com o rumo SE 54°43' NE, na distância de 34,97 m., até o ponto "D"; daí, deflete à esquerda, com um ângulo de 90°, segue em reta, com o rumo de 35°17' NW, na distância de 50,00 m. pela cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda, com um ângulo de 90°, segue em reta, com o rumo de 54°43' SW, na distância de 34,97 m., até o ponto "B", onde teve

início a presente descrição, confinando em AB-BC e AD, com a transmitente cedente e em CD, com imóvel de propriedade de Isidoro Perine ou sucessores.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado mencionadas no artigo anterior providenciarão a execução do presente decreto, dentro das normas administrativas compatíveis com o respectivo objeto e finalidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.341, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá a denominação a estabelecimento de ensino.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Remo, na Capital, passa a denominar-se "Prof.ª Davina Aguiar Dias".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.342, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre utilização de prédios estaduais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

considerando que as escolas mantidas pelos poderes municipais são de caráter gratuito;

considerando o auxílio comumente prestado pelos Municípios, que constroem e cedem prédios para funcionamento de escolas da rede estadual;

considerando os altos objetivos educacionais dessas unidades escolares,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderá ser concedida autorização, a título precário, para utilização de prédios estaduais por escolas municipais, sem que resultem direitos para os beneficiados ou obrigações para o Estado.

Artigo 2.º — A autorização será expedida pelo Secretário da Educação, por prazo certo, sujeito à prorrogação.

§ 1.º — Os processos de autorização serão instruídos com termos de responsabilidade visando a conservação do imóvel e respectivo mobiliário escolar.

§ 2.º — Quando se tratar de escola primária ou pré-primária, a autorização poderá ser dada pelo delegado de ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.331, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

Regulamenta a concessão da Medalha "Ao Mérito" para Inspetores e Guardas da Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências

Retificações

Onde se lê:

Artigo 12 — § 2.º — O recurso será dirigido diretamente ao Conselho, em petição fundamentada, facultando-se ao interessado a juntada de documentos, exigindo-se ao interessado a juntada de documentos, exigindo-se entregando o ciente do Chefe imediato.

Leia-se:

Artigo 12 — § 2.º — O recurso será dirigido diretamente ao Conselho, em petição fundamentada, facultando-se ao interessado a juntada de documentos, exigindo-se entregando o ciente do Chefe imediato.

Onde se lê:

Artigo 18 — As Medalhas serão entregues em ato solene no dia 22 de outubro pelo Comandante da Guarda Civil de São Paulo ou pelas personalidades presentes que dele receberem tal incumbência.

Leia-se:

Artigo 18 — As Medalhas serão entregues em ato solene no dia 22 de outubro pelo Comandante da Guarda Civil de São Paulo ou pelas personalidades presentes que dele receberem tal incumbência.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para promover estudos visando remover os óbices que dificultam a circulação e comercialização de frutas frescas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a comercialização de frutas frescas apresenta características próprias que não podem ser ignoradas;

Considerando que o afluxo daqueles produtos aos consumidores deve ser racionalizado e facilitado,

Resolve

Artigo 1.º — Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, um Grupo de Trabalho integrado pelos especialistas Antonio Ambrosio Amaro, Mario Decourt Homem de Mello, Waldomiro Brunelli, Walter Bomer, Rubens de Paula Eduardo e Wanderley Fernandes, para, sob a coordenação deste último, estudar todos os óbices que dificultam a circulação e comercialização de frutas frescas, propondo as medidas para a sua equação.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicada na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Autorizando

o dr. Luiz Arróbas Martins, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, a afastar-se do exercício do seu cargo, para cumprir missão do Governo estadual, no Exterior, a partir de 24 do corrente mês.

o dr. Firmino Rocha de Freitas, Secretário de Estado dos Transportes, a afastar-se do exercício de seu cargo para cumprir missão do Governo estadual no Exterior, a partir de 24 do corrente mês.

nos termos do artigo 218, da C. L. F., combinado com o disposto no § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 48.570, de 3.10.1967, o afastamento de

Maria Cecília Bertato, Escriturário Assistente de Administração, ref. 34, do Quadro do Departamento de Estradas de Roda-

gem, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro do corrente ano.

Asdrubal Ferreira dos Santos Filho, Escriturário Assistente de Administração, ref. 23, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 2 do corrente mês e até 31 de dezembro de 1968.

Designando

o dr. Onadyr Marcondes, Secretário de Estado da Economia e Planejamento, para responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda, durante o impedimento do seu Titular, a partir de 24 do corrente mês.

o dr. Eduardo Rloney Yassuda, Secretário de Estado dos Serviços e Obras Públicas, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Transportes, durante o impedimento de seu Titular, a partir de 24 do corrente mês.

Pondo à disposição

nos termos do artigo 218 da C. L. F., da Casa Civil, até 31 de dezembro de 1968, o sr. Francisco de Paula Novas Sodré, Agente Fiscal de Rendas, referência 22, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

nos termos do artigo 218 da C. L. F., combinado com o artigo 2.º, § 1.º, n.º 3, letra "c", da Lei n.º 9.549, de 1.12.66 (redação dada pelo artigo 11 da Lei n.º 9.868, de 9.10.67), da Casa Civil, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, os srs. Egidio Coelho Silva, Hello Cesar Rosas, Sebastião Batista dos Anjos, Silvio Maestrelli e Vitantonio D'Abril, ocupantes de cargos de Agente Fiscal de Rendas, da PP. III, do Q.S.F., lotados na Secretaria da Fazenda.

Cessando o afastamento de Gregorio Rodrigues, Fotógrafo, ref. 26, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, junto à Casa Civil, conforme autorização constante do decreto de 13, publicado em 14 de fevereiro de 1968.

Declarando sem efeito de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.860, de 9-10-67, o ato que autorizou o afastamento do Sr. Sebastião Batista dos Anjos, Agente Fiscal de Rendas, lotado na Secretaria da Fazenda, a ter exercício até 31 de dezembro de 1968 junto à Assembléia Legislativa do Estado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Arbitrando, nos termos do artigo 339, V, parte final, combinado com o artigo 316, II, letra "g", ambos da C.L.F., Avelino Ginjo, Fotomicrografo, referência "50", da Junta Comercial, da Secretaria da Justiça, uma gratificação mensal de NCr\$ 250,00, a título de representação, correndo a despesa à conta do saldo disponível do Código Local 4, item 145, do orçamento vigente.

Despacho do Governador, de 23 do corrente.

No Ofício n.º 15-68, da Comissão constituida em razão do Proc. GG-n.º 1.482-67: "Autorizo a prorrogação, por 30 dias"

Ato do Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil

De 21 do corrente

Concedendo, nos termos do artigo 513 da CLF, combinado com a Lei n.º 6862-62, aos srs.:

Antenor Brito de Araujo, Motorista, ref. "22", extranumerário mensalista, com exercício na Mordomia do Governo do Estado, 6 meses de licença prêmio em pecunia, na importância de NCr\$ 922,32, correspondendo a salários NCr\$ 838,50 e adicional NCr\$ 83,82. O pedido refere-se ao período de 22-3-57 a 21-3-67.

Américo de Souza, Escriturário Assistente de Administração, ref. "23", extranumerário mensalista com exercício na Mordomia do Governo do Estado, 3 meses de licença prêmio em pecunia, na importância de NCr\$ 449,04, correspondendo a salários NCr\$ 427,68 e adicional NCr\$ 21,36. O pedido refere-se ao período de 5-7-61 a 4-7-66.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Ato do Diretor da Faculdade de Direito no Exercício da Reitoria

De 20 do corrente

Aposentando, nos termos dos artigos 546, item I e 550, item I, da CLF, o Dr. Alípio Corrêa Netto, a contar de 14-1-68, no cargo de Professor Catedrático, ref. VI, do G-II, da P. P., do QUSP, lotado na Faculdade de Medicina, cabendo-lhes os proventos anuais de NCr\$ 17.568,72, assim discriminados: ref. VI, NCr\$ 9.720,00 — gratificação (40% s), ref. 53 — NCr\$ 1.426,80; gratificação e magistério NCr\$ 10,80; adicional pls. (7 qq) — NCr\$ 3.901,32 e sexta parte — NCr\$ 2.509,80. A despesa correrá pelas verbas próprias da Secretaria da Fazenda. Proc. RUSP. 7467-50.

Declarando cessados os efeitos, a contar de 1-1-68, do Ato de 21. D. O. de 26-8-65, que designou o Prof. Dr. Helio Martins de Oliveira para reger, a título precário, a Cátedra n.º 10 — "Materiais de Construção" — da Escola Politécnica, correspondente ao cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", do G-II, da P. P., do QUSP, lotado no mesmo Estabelecimento de Ensino. Proc. RUSP. 16604-65.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item IV, da CLF, e 101 da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, combinado com o artigo 19 das Disposições Transitórias da mesma Consolidação, em caráter efetivo, o Dr. André Riccardi Cruz para exercer, no RDIDP, (Parecer n.º 52-63 da CPDI), o cargo de Professor Associado, ref. "V", do G-II, da P. P., do QUSP, de 1.º provimento, criado pela Lei n.º 1467-51, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, junto ao Departamento de Morfologia Humana, Funcional e Aplicada — Cadeira n.º 3 — Anatomia, Histologia e Embriologia. Fica, a contar da data de seu exercício no cargo acima, exonerado do cargo de Professor Assistente - Docente, designado para as funções de Professor de Disciplina, ref. "IV", da referida Faculdade. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 5437-52.

De 21 do corrente

Dispensando, nos termos do artigo 58, letra "c", do E.S.U., a contar de 22-1-68, Celia Maria do Valle, das funções de Escriturário Padrão "D", servidor autárquico, com exercício na Reitoria. Proc. RUSP. 2470-68.

Concedendo, nos termos do artigo 229 da CLF, combinado com o § 6.º do artigo 255 do R.G.S. e pela aplicação analógica do disposto no item II, do § 2.º do mesmo artigo, ao Eng. Faical Massad, Instrutor, ref. "I", contratado, da Escola Politécnica, afastamento pelo prazo de 265 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens da função, fazer o curso de pós-graduação na Universidade de Harvard e defender o título de "master of science" Proc. RUSP. 1751-58.

Prorrogando, nos termos dos artigos 1.º CLF e 115, item IV e parágrafo único, da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, pelo prazo de 730 dias, o contrato do Prof. Victor Froilano Bachmann de Mello para, cumulativamente com o cargo de Professor - Assistente Docente, ref. "III", do G-I, da P. P., do QUSP, lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Parecer n.º 2061-57 da C.P.A.), con-